



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1169/2024 Cód. Verificador: 30D66Z80

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 21/06/2024 16:34
Previsão: 21/07/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-2848

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		100 - Memorando nº 089.2024 - Depto de Saúde.pdf
		101 - Anexos ao Memorando nº 089.2024 - Depto de Saúde.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Saúde pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2023, vinculado ao Chamamento Público nº 008/2022 e Inexigibilidade nº 028/2023, pelo período de 12 (doze) meses.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido

Memorando nº 89/2024

Marmeleiro, 21 de Junho de 2024

Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Aditivo de Contratos de Prestação de Serviços

Prezado(s),

Vimos por meio deste solicitar a formalização do aditivo de prorrogação dos Contratos de Prestação de Serviços a seguir as especificações, conforme acordo firmado com as empresas contratadas:

1. Contrato nº 092/2021 - Inexigibilidade nº 020/2021:

Prestadora: Clínica Médica Amarilys

Data de Vencimento: 20/07/2024

Prazo de Aditivo: 12 meses

2. Contrato nº 095/2021 - Inexigibilidade nº 020/2021:

Prestadora: Ito Clínica Médica Ltda

Data de Vencimento: 20/07/2024

Prazo de Aditivo: 12 meses

3. Contrato nº 077/2022 - Inexigibilidade nº 026/2022:

Prestadora: Clínica Médica Mais Saúde Para Você Ltda

Data de Vencimento: 20/07/2024

Prazo de Aditivo: 12 meses

4. Contrato nº 075/2023 - Inexigibilidade nº 024/2023:

Prestadora: Saúde & Imagem Clínica Médica Ltda

Data de Vencimento: 08/08/2024

Prazo de Aditivo: 12 meses

5. Contrato nº 080/2023 - Inexigibilidade nº 028/2023:

Prestadora: Clínica Médica Dayan Ltda

Data de Vencimento: 27/08/2024

Prazo de Aditivo: 12 meses

Informo ainda, conforme consta em anexo, que a empresa ASM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, manifestou interesse em não renovar o contrato de prestação de serviços nº 074/2023



A prorrogação dos contratos em questão faz necessidade para garantir a continuidade da prestação dos serviços de plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento de Marmeleiro. A demanda por atendimento médico na Unidade tem crescido significativamente nos últimos meses, e a prorrogação dos contratos permite que o Município mantenha a qualidade dos serviços prestados à população, evitando violações contratuais que poderiam gerar filas de espera, falta de atendimento e comprometimento da saúde pública.

Acreditamos que a formalização dos aditivos, com a concordância das empresas, garante a continuidade da assistência à saúde da população de Marmeleiro, evitando transtornos e prejuízos ao Município.

Colocamo-nos à disposição para fornecer maiores informações e colaborar com o processo de formalização dos aditivos.

Atenciosamente,

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde



Re: Fwd: Vencimento de contratos que podem ser aditivados

De saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 21-06-2024 11:27
Prioridade Mais alta

Memorando aditivo MEDICOS_.pdf (~830 KB) 1706796010_relatrio__edital.pdf (~457 KB)
 CONT.-456-ELOISA-NERES-SERVICOS-MEDICOS-LTDA.pdf (~351 KB) INEX 006.2024.pdf (~480 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

Em 18-06-2024 10:52, comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br escreveu:

Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
CNPJ 76.205.665/0001-01
Fone: 46 3525-1677

----- Mensagem original -----

Assunto: Vencimento de contratos que podem ser aditivados

Data: 29-05-2024 16:00

De: "licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br></licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: saudeadm <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>, comprassaude <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>, saude <saude@marmeleiro.pr.gov.br>, Almojarifado Saude <almoxsauade@marmeleiro.pr.gov.br></almoxsauade@marmeleiro.pr.gov.br> </saude@marmeleiro.pr.gov.br></comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br></saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde,

O Contrato nº 092/2021 - Inexigibilidade nº 020/2021, vence dia 20/07/2024. (Clínica Médica Amarilys)
O Contrato nº 095/2021 - Inexigibilidade nº 020/2021, vence dia 20/07/2024. (Ito Clínica Médica Ltda)
O Contrato nº 077/2022 - Inexigibilidade nº 026/2022, vence dia 20/07/2024. (Clínica Médica Mais Saúde Para Você Ltda)
O Contrato nº 074/2023 - Inexigibilidade nº 024/2023, vence dia 08/08/2024. (ASM Serviços Médicos Ltda)
O Contrato nº 075/2023 - Inexigibilidade nº 024/2023, vence dia 08/08/2024. (Saúde & Imagem Clínica Médica Ltda)
O Contrato nº 080/2023 - Inexigibilidade nº 028/2023, vence dia 27/08/2024. (Clínica Médica Dayan Ltda)

Objeto: PLANTÕES MÉDICOS.

Por este motivo, solicitamos a manifestação do Departamento de Saúde, quanto:

- A intenção de renovação contratual (neste caso deverá apresentar justificativa para a renovação, bem como apresentar, por escrito, a manifestação da empresa contratada de que concorda com o aditivo, informando se haverá ou não reajuste de valores pelo índice indicado em contrato, além da apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, de empresa diversa a Contratada ou Contratos de outros Municípios, que comprovem, efetivamente, a vantajosidade da renovação contratual), ou;
- A solicitação de novo processo licitatório, com a máxima urgência, ou;
- Arquivamento do processo.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações
Prefeitura de Marmeleiro-PR
(46) 3525-8107 / 8105

Re: ADITIVO DE CONTRATO PLANTÕES- REITERANDO



De Dayan Ribeaux <ribeauxdayan@gmail.com>
Para <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 18-06-2024 13:47

boa tarde aceito as condições do contrato

Em ter., 18 de jun. de 2024 12:13, saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

----- Mensagem original -----

Assunto:ADITIVO DE CONTRATO

Data: 06-06-2024 10:28

De: "saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br" <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br></saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: Ribeauxdayan <ribeauxdayan@gmail.com></ribeauxdayan@gmail.com>

Prezado(a)

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem por meio deste solicitar parecer quanto às previsões de aditivo aos seguintes Contratos de Prestação de Serviços, com vigência por **doze meses** a partir de suas respectivas remunerações, mantendo-se os critérios e valores já acordados:

Contrato nº 080/2023 - Inexigibilidade nº 028/2023:

- **Prestadora:** Clínica Médica Dayan Ltda
- **Data de Vencimento:** 27/08/2024

A renovação por meio de aditivo se justifica pela **necessidade de continuidade** da prestação dos serviços, que são considerados **essenciais** para o atendimento à população de Marmeleiro. Os contratos em questão tiveram bom desempenho durante sua vigência, com **adesão às obrigações contratuais** pelas prestadas.

Acreditamos que a prorrogação dos contratos, com as condições atuais, representa a **solução mais vantajosa** para o Município, pois garante a **previsibilidade dos gastos públicos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados**.

Ressaltamos que a minuta do aditivo encontra-se em anexo para sua análise.

Aguardamos seu parecer sobre o assunto o mais breve possível.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA DAYAN LTDA
CNPJ: 51.221.789/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:14 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **0048.ADF7.EB35.CA56**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.221.789/0001-41
Razão Social: CLINICA MEDICA DAYAN LTDA
Endereço: RUA DOM PEDRO II 183 CASA 2 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060804566100265950

Informação obtida em 21/06/2024 16:29:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA DAYAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.221.789/0001-41

Certidão n°: 43945685/2024

Expedição: 21/06/2024, às 16:29:53

Validade: 18/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA DAYAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.221.789/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. nº: 04/2024

Dispensa nº: 04/2024

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO PRINCESENSE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	360	HORA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO	R\$130,00	R\$ 46.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Máximo Geral:	R\$ 46.800,00
----------------------------------	---------------------	---------------

As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão no Anexo I – Termo de Referência.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se diante do pedido de exoneração efetuado pela profissional ocupante do cargo de médico estável da Secretaria de Saúde, conforme disposições da Portaria nº 031 de 26 de janeiro de 2024.

O processo de contratação de novo médico aprovado pelo Concurso Público 001/2022 apresenta seus trâmites e prazos legais até a efetiva admissão. Devido aos prazos disponibilizados para cada colocado, até o real interessado assumir o cargo pode levar alguns dias, semanas ou até mesmo meses.

Nesse contexto, há a necessidade de preencher temporariamente a vaga de médico até a chegada de profissional aprovado no concurso público em vigência. Sendo fundamental assegurar a continuidade dos cuidados médicos prestados pela Unidade Básica de Saúde à população durante esse período de transição. Para tanto, contar com um médico capacitado e comprometido é essencial para garantir que os atendimentos e tratamentos aos pacientes não sejam interrompidos.

A atuação desse profissional temporário permitirá que os serviços de saúde essenciais sejam mantidos,



proporcionando segurança e assistência médica contínua à comunidade enquanto aguardamos a efetivação do novo médico aprovado no concurso público.

Salienta-se que a forma mais adequada para suprir a necessidade temporária do profissional médico na Unidade Básica de Saúde é convocação de para ocupação temporária da vaga através de processo seletivo. Contudo, apesar da vigência do Processo Seletivo 001/2023 realizado no Município, nenhum dos profissionais aprovados demonstrou interesse em assumir temporariamente o cargo de médico. Diante dessa situação, é necessário buscar um profissional de outra maneira, por outros meios ou métodos, a fim de preencher temporariamente a vaga e garantir a continuidade dos cuidados médicos prestados à população.

A contratação com a Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, considerando a premente necessidade de preencher de imediato a vaga temporária de médico para a UBS é apoiada pelo fato de ser o meio mais viável em caráter de urgência.

Como a profissional da Secretaria de Saúde ocupa o único cargo médico estável disponível, com o seu pedido de exoneração a equipe fica isenta dos serviços por ela prestados. Portanto, partindo da incerteza de datas e previsões para o novo profissional assumir o cargo é importante a contratação de serviços médicos por outros meios.

Portanto, é cabível a contratação de plantão médico para a Unidade de Saúde para resolver tal situação e garantir a disponibilidade de profissional médico aos munícipes princesenses.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta do serviço, através de dispensa de licitação em caso emergencial, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IV – DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O fornecedor escolhido foi a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO – CNPJ 86.204.799/0001-53, CEP 89930-000, essa por dispor de profissional especializado para a prestação dos serviços de imediato em caráter da urgência.

A contratação com a Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, considerando a premente necessidade de preencher de imediato a vaga temporária de médico para a UBS é apoiada pelo fato de ser o meio mais viável em caráter da urgência. O hospital já presta serviços por meio de contrato originado a partir de licitação, atendendo a demanda princesense que busca por atendimento médico fora do horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, cumprindo com exatidão o contratado.

Dessa forma, a Contratação do fornecedor em questão é a medida mais ágil e eficiente para a disponibilização de um profissional médico à população do Município.

Da mesma forma, há razoabilidade no preço praticado, que inclusive está equiparado com a remuneração de profissional médico do quadro de servidores do Município de Princesa.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Declaração da proponente de que: Não pesa contra si idoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos. (*modelo anexo I*).
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (*ou Positiva com Efeitos de Negativa*) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (*ou Positiva com Efeitos de Negativa*) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (*ou Positiva com Efeitos de Negativa*) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (*ou Positiva com Efeitos de Negativa*) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2024	MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BASICA
3339039990000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
263131100004	Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária (PAP)- Emenda Individual

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;



Assinado Digitalmente por:
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
066.378.379-89
31/01/2024 17:06:55
Prefeito Municipal
Assinatura padrão ICP-Brasil

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
PREFEITO MUNICIPAL



Assinado eletronicamente por:
MONICA DELEVATTI
DALSOGLIO
068.453.089-93
31/01/2024 17:12:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

1.1 Contratação de serviços de plantão médico por intermédio da Associação Beneficente Hospitalar de Cedro para preencher temporariamente a vaga de médico até a chegada do profissional aprovado no concurso público em vigência, visando a prestação de serviços médicos para atendimento à população princesense na unidade básica de saúde.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1694/2023. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

2 Fundamentação/Justificativa do Objeto

2.1 A contratação direta do serviço, através de dispensa de licitação em caso emergencial, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

2.2 A presente aquisição/contratação é necessária devido pedido de exoneração efetuado pela profissional ocupante do cargo de médico estável da Secretaria de Saúde, conforme disposições da Portaria nº 031 de 26 de janeiro de 2024.

2.3 O processo de contratação de novo médico aprovado pelo Concurso Público 001/2022 apresenta seus trâmites e prazos legais até a efetiva admissão. Devido aos prazos disponibilizados para cada colocado, até o real interessado assumir o cargo pode levar alguns dias, semanas ou até mesmo meses.

2.4 Apesar da vigência do Processo Seletivo 001/2023 realizado no município, nenhum dos profissionais aprovados demonstrou interesse em assumir temporariamente o cargo de médico. Diante dessa situação, é necessário buscar um profissional de outra maneira, por outros meios ou métodos, a fim de preencher temporariamente a vaga e garantir a continuidade dos cuidados médicos prestados à população.

2.5 A contratação por esse formato de dispensa de licitação se justifica na necessidade de preencher imediatamente a vaga de médico até a chegada de profissional aprovado no concurso público em vigência. Sendo fundamental para assegurar a continuidade dos cuidados médicos prestados pela Unidade Básica de Saúde à população durante esse período de transição. Para tanto, contar com um médico capacitado e comprometido é essencial para garantir que os atendimentos e tratamentos aos pacientes não sejam interrompidos.



2.6 Como a profissional da Secretaria de Saúde ocupa o único cargo médico estável disponível, com o seu pedido de exoneração a equipe fica isenta dos serviços por ela prestados. Portanto, partindo da incerteza de datas e previsões para o novo profissional assumir o cargo é importante a contratação de serviços médicos através de outro meio.

2.7 Assim, a contratação com a Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, é pela premente necessidade de preencher de imediato a vaga temporária de médico da UBS, sendo o meio mais viável em caráter de urgência.

3 Especificação do Objeto

3.1 As especificações detalhadas do elemento que constitui o objeto a ser adquirido, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, destacada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de plantão médico para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Princesa. Atendimento de 08h diárias, nos dias úteis.	Hora	360 horas	130,00	46.800,00

3.2 Quanto às especificações do objeto, devem-se ao fato de que são exigências mínimas para que haja prestação de serviço coerente com o interesse municipal.

3.3 A prestação do serviço deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde no horário de funcionamento, que é das 07:30 às 11:30 e das 12:30 às 16:30 em todos os dias úteis.

3.4 Em casos de emergências atendidas pelo profissional e que exijam acompanhamento médico na transferência para outro hospital, o mesmo deverá fazer o devido acompanhamento.

3.5 Deverá ser disponibilizado pela Associação Beneficente Hospitalar de Cedro um médico(a) capacitado para a prestação dos serviços de plantão.

3.6 O profissional de saúde pública deverá sujeitar-se ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde, integrando-se com a equipe e desempenhando as tarefas em conformidade com as normas que regem o Sistema Único de Saúde.

3.7 A contratação tem caráter emergencial e temporário e perdurará até o momento em que o cargo de Médico seja ocupado por servidor público aprovado em concurso público. A partir da data da entrada em

exercício do servidor público efetivo, o serviço prestado pela Associação Beneficente Hospitalar de Cedro será encerrado.

4 Qualificação Técnica e/ou documentação específica.

4.1 Novo Estatuto Social da contratada e demais documentações normais de trâmite.

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido ao contratado será efetuado com recursos do ente licitante, por intermédio do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) ou por boleto bancário emitido pelo credor.

5.2 O contratado deverá informar no corpo/observações da(s) notas(s) fiscal(is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento.

5.3 O contratado que não possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,

5.4 A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

5.5 Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento.

5.6 O pagamento somente ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, preenchida em conformidade com o art. 4º da IN 02/2016, do Município de Princesa/SC.

5.7 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.8 A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega.

5.9 O licitante vencedor deverá apresentar também o Relatório Mensal das atividades Desenvolvidas, conforme IN 02/2016, do Município de Princesa/SC, no caso de prestador de serviços.

5.10 Além da nota fiscal e do Relatório mensal das atividades desenvolvidas, o pagamento fica condicionado a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor, através da apresentação das seguintes certidões:



- a) - Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da Contratada);
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) - Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS.

5.11 O Município procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

5.12 Considerando o Decreto Municipal 1.685 de 05 de abril de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de maio de 2023 o Município de Princesa, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.13 Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.685/2023.

6 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto/realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;

6.1.2 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

- 6.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 6.1.8 Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;
- 6.1.9 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

7 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 7.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
 - 7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

9 DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é Mônica Delevatti Dalsoglio, cujo telefone e endereço de e-mail são: (49) 3641 0207 e saudeprincesa@yahoo.com.br. Esta ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Município de Princesa, 31 de janeiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
MAICO FELIPE LOPES
MACHADO
DATA: 31/01/2024 17:33:22
ADVOGADO: OAB/SC 62509A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, portadora do RG nº 501.857 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.452.300/0001-78, com sede na TRAVESSA LUIZ TOMAZI, 121, CEP: 85605351, Bairro: VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora ELOISA MARIA NERES, inscrita no CPF sob o nº 120.679.529-86 e portadora de RG nº 501.857-SSP/SC, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 33/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	92169	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	H	1.080,00	116,31	125.614,80
2	92170	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	H	576,00	146,10	84.153,60
3	92171	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	H	144,00	165,92	23.892,48

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

90 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 233.660,88 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

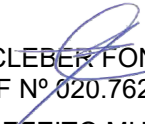
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
ELOISA MARIA NERES
CPF 120.679.529-86

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



1 Município de
Dois Vizinhos

46

Estado do Paraná

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N. 006/2024
DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2022
E-Protocolo 88057/2024

DATA – 19 de março de 2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Foi credenciada a seguinte empresa para atendimento do objeto: C A DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.544.863/0001-60, sendo a relação dos profissionais médicos para prestarem os serviços, conforme segue:

Carlos Áthila Lima de Oliveira

CRM 53285/PR

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 2366/2019 e Portaria n.º 1034/2010 e cláusulas constante neste edital.

DA DOCUMENTAÇÃO: O procedimento de Chamada Pública n.º 008/2022, para credenciamento, efetiva-se através de processo de Inexigibilidade, ficando assim vinculados a este processo os documentos apresentados pela empresa na fase de habilitação, tornando-se desnecessária nova apresentação.

VALOR ESTIMADO: O valor total estimado do chamamento é de R\$ 1.228.608,00 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e oito reais), sendo contratado com a proponente o valor de **R\$ 76.788,00 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais).**

Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	39353	Plantão para serviços médicos generalista diurno/noturno de segunda a segunda-feira, incluindo sábados, domingos, feriados nacionais e locais.	540	HORA	142,20	76.788,00
TOTAL						76.788,00

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, Sra. Claudete Meurer, a gestão do contrato. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Rafael Rugério Dutra, sendo nomeado como seu suplente o servidor Andrea Regina Pellin Cagnini.

O ACOMPANHAMENTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência deste, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento e aceitação por parte do(a) fiscal e gestor(a) do contrato da nota fiscal e seus anexos.



2 Município de **Dois Vizinhos**

47

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS

CNPJ nº 08.889.455/0001-11

Avenida Dedi Barichelo Montagner, 425 – centro

Dois Vizinhos – PR

CEP: 85.660-000

Parágrafo Quarto

Destaca-se que o pagamento ocorrerá apenas sob as horas efetivamente realizadas no Pronto Atendimento.

Parágrafo Quinto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

Parágrafo Sexto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sétimo

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Oitavo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

Parágrafo Nono

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede.

Parágrafo Décimo

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro reta tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Décimo Primeiro

A empresa deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências



3 Município de Dois Vizinhos

48

Estado do Paraná

bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

Parágrafo Décimo Segundo

Dados Bancários: Inter 077, Agência 0001, Conta 30376094-0.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será até o dia 5 de outubro de 2024, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro

Os profissionais prestarão atendimento junto ao Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, cito a Rua Rio Branco, nº 1100, Bairro Sagrada Família, conforme programação e escala fornecida pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Segundo

A empresa no ato do credenciamento deverá indicar a quantidade de horas mensais que poderá prestar os serviços.

Parágrafo Terceiro

O interessado deverá credenciar-se para execução de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de plantão mensais.

Parágrafo Quarto

Fica a Contratante dispensada de contratar caso a escala de médicos seja suprida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste edital correrão a conta da dotação orçamentária:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03900	08.001.10.301.0007.2042	00000
03910	08.001.10.301.0007.2042	00494

CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO: Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática Corrupta”** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática Fraudulenta”** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática Conluída”** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “Prática Coercitiva”** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Quarto

Conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos/registro de preços:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



d) fraudar licitação pública ou contrato/registro de preços dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/registro de preços celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS CONDIÇÕES GERAIS: DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais;
- Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

DA CONTRATADA

- Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala da secretaria municipal de saúde, a partir da celebração do contrato;
- Os interessados deverão se credenciar para a execução de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de plantão mensais;
- Os credenciados deverão registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- Os credenciados deverão manter em dia todas as certidões;
- Os credenciados deverão avisar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que indicam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- Se a empresa estiver na escala e seu médico credenciado não puder comparecer ao trabalho, a empresa deverá indicar outro profissional, devidamente aprovado pelo gestor e fiscal do contrato, para execução do objeto pactuado entre as partes;
- Os profissionais vinculados a empresa deverão fazer registro biométrico, para cálculo do pagamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;



6 Município de Dois Vizinhos

51

Estado do Paraná

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora da ata, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento na Lei 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;



7 Município de Dois Vizinhos

52

Estado do Paraná

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. Todos os documentos devem ser impressos preferencialmente em papel reciclável.

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, serão encaminhadas à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, principalmente os referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

DA ÉTICA: O contratado deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL: O CONTRATADO será responsável por todos os danos causados aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros quando da execução dos serviços objeto deste edital, que decorram de ação ou omissão, negligência ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais autônomos ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

JUSTIFICATIVA: O município implantou a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para atendimento das urgências/emergências inserindo este componente na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município.

Foi solicitado junto ao Ministério da Saúde (MS) a habilitação e custeio da UPA, por sua vez a proposta foi aprovada e encontra-se em fase de publicação de Portaria (Anexo Situação da Proposta), com base na Portaria MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017, o município enquadrou-se na Opção III, a qual preconiza 4 profissionais médicos/24 horas para o funcionamento da Unidade, sendo 2 diurnos e 2 noturnos.

Com base no enquadramento citado acima foi criado o Cargo de médico plantonista pela Lei Municipal nº 2.607/2022, com 16 (dezesseis) vagas na estrutura do município.

Considerando que esta Secretaria solicitou a realização de concurso público através da CI nº 482/2022 de 22 de junho de 2022 e que conforme informações do Departamento de Compras encontra-se em processo de elaboração da cesta de preços para encaminhamento interno do processo de contratação de empresa para realizar o referido concurso e que todas as etapas podem levar alguns meses para a conclusão e convocação dos candidatos.

Durante esta tramitação, esta Secretaria realizou dois Processos Seletivos Simplificados Editais nº 002/2022 e nº 003/2022, os quais não suprimiram a demanda existente, sendo convocados todos os candidatos classificados e permanecendo no cargo apenas 13 (treze) médicos plantonistas.

Considerando ainda Emenda Constitucional nº 41/2003, que prevê que ninguém no âmbito municipal pode receber mais que o Prefeito Municipal, fixando um teto remuneratório para os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos; impedindo ou dificultando a realização de horas extras aos profissionais que atuam na UPA e conseqüentemente o fechamento de escala de trabalho para cumprir o que é determinado pela Portaria.

Para tanto a realização de chamada pública, justifica-se neste contexto para garantir a resposta ao atendimento em urgência/emergência e sua resolutividade.



Dois Vizinhos

Estado do Paraná

DO PREÇO: O valor da hora tem como base no valor da hora de remuneração para médico clínico geral plantonista aprovado pela Lei nº 2621/2022.

**CLAUDETE
MEURER:9
0541162934**

Assinado digitalmente por CLAUDETE
MEURER:90541162934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=20085105000106, OU=
presencial, CN=CLAUDETE
MEURER:90541162934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.19 16:23:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**Claudete Meurer
Secretária Municipal de Saúde**



Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 006/2024

Em análise ao Processo de Inexigibilidade nº 006/2024, de 19 de março de 2024, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo solicitação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde e no uso de suas atribuições, o Sr. Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 2366/2019 e Portaria 1034/2010, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

EMPRESA CREDENCIADA: C A DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.544.863/0001-60

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos – Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 76.788,00 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Dois Vizinhos, 19 de março de 2024.

**LUIS
CARLOS
TURATTO:68
111762968**

Assinado digitalmente por LUIS
CARLOS TURATTO:68111762968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
=20085105000106, OU=presencial, CN=
LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Dois Vizinhos PR
Data: 2024.03.20 08:09:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**Luis Carlos Turatto
Prefeito**



Dois Vizinhos

Estado do Paraná

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 006/2024; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; **EMPRESA CONTRATADA:** C A DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.544.863/0001-60; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 2366/2019 e Portaria 1034/2010; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 76.788,00 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais); **PERÍODO:** até dia 5 de outubro de 2024, **RECONHECIMENTO:** 19 de março de 2024, por Claudete Meurer, Secretária Municipal de Saúde; **RATIFICAÇÃO:** 19 de março de 2024, pelo Senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS
CARLOS
TURATTO:68
111762968

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Assinado digitalmente por LUIS
CARLOS TURATTO:68111762968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
=20085105000106, OU=presencial, CN=
LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Dois Vizinhos PR
Data: 2024.03.20 08:10:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



Marmeleiro, 24 de junho de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 1169/2024, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2023, vinculado ao Chamamento Público nº 008/2022 e Inexigibilidade nº 028/2023, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito





Marmeleiro, 24 de junho de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 24 de junho de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	130/2023
Modalidade e n°:	Inexigibilidade n° 028/2023 – Chamamento Público n° 008/2022
N° do Contratos	080/2023
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência;
Objeto dos Contratos:	Contratação de empresa para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, credenciados no Chamamento Público n° 008/2022 – Processo Administrativo n° 175/2022 – LIC.
Valor dos Contratos:	R\$ 369.216,24

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
272	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0	29.693,13
273		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303	35.480,57
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0	86.506,88

Obs.: Saldo orçamentário em: 24/06/2023

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Marmeleiro, 24 de junho de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2024 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6679cbe736639>.
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 24/06/2024 16:41





Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Processo Administrativo n.º 130/2023
Inexigibilidade n.º 028/2023

Parecer n.º 192/2024 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo do contrato de prestação de serviços n.º 080/2023 vinculado ao Processo Administrativo n.º 130/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2023, que tem como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços médicos para atendimento em plantão.

A solicitação é para a prorrogação para um período de 12 (doze) meses. O solicitante informa no Memorando de n.º 089/2024 a necessidade da prorrogação contratual.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento do Diretor do Departamento de Saúde solicitando o aditamento;
- Manifestação da empresa concordando com a renovação;
- Pesquisas de preços para comprovar que os valores estão compatíveis com os de mercado;
- Manifestação do Setor de Contabilidade e Departamento Financeiro atestando respectivamente a dotação orçamentária e recursos financeiros para assegurar o pagamento das despesas;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos. O caso em tela tem previsão no inciso II:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, no caso, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapassem os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

O contrato tem sua vigência expirando na data de 27 de agosto de 2024. Desta forma, temos que está vigente, admitindo sua prorrogação.

O Diretor do Departamento de Saúde solicita o aditamento de prazo alegando a essencialidade da prestação dos serviços contratados. Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 5.4 do contrato prevê que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

O Diretor do Departamento de Saúde informou e justificou a necessidade do aditamento. Se observa que a justificativa para a prorrogação do contrato é lastreada na necessidade permanente dos serviços, sendo que a paralisação dos serviços poderá trazer prejuízos aos usuários.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Contratos de natureza continuada podem ser prorrogados de forma sucessiva até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A prorrogação neste aspecto está revestida de legalidade.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo do contrato de prestação de serviço vinculados à Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2023. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o aditamento ao contrato deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

62

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 1169/2023, e com base no Parecer Jurídico nº 192/2024 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 23 de agosto de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2024 08:02 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66c86c396087b>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 23/08/2024 08:02





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ESTADO DO PARANÁ

63

Memorando nº 114/2024

Marmeleiro, 28 de Agosto de 2024

Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Cancelamento de Aditivo de Contratos de Prestação de Serviços

Prezado(s),

Vimos por meio deste solicitar o cancelamento de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços da empresa CLINICA MÉDICA DAYAN LTDA, referente aos plantões Médicos realizados na Unidade de Pronto Atendimento sob **Contrato De Prestação De Serviços Nº 080/2023, conforme** acordado entre as partes, devido a mudança do Médico e Representante da Empresa para outro Estado.

Colocamo-nos à disposição para fornecer maiores informações.

Atenciosamente,

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 15:32 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ip66f6d3e97ac7>.
POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 28/08/2024 15:32





DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, pelo Memorando sob nº 114/2024, que requer o cancelamento da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2023, vinculado a Inexigibilidade nº 028/2023 da empresa CLINICA MÉDICA DAYAN LTDA, conforme acordado entre as partes, devido a mudança do médico e representante da empresa para outro Estado.

DECIDO:

Pelo arquivamento do Processo Administrativo Eletrônico nº 1169/2024 e não formalização do Termo Aditivo.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 28 de agosto de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

